

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ADVOGADO – PROVA 02** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto na **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
01
15
21
31
32
38
41
46

II

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 01

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão circunscreve, em seu enunciado, a análise do texto ao campo de atuação dos responsáveis pela saúde pública. A ação apontada no item D não está circunscrita a esse âmbito, estendendo-se para além do campo de atuação dos agentes de saúde pública, logo o item não satisfaz as exigências do enunciado. Mantém-se o gabarito.

INDEFERIDO

Questão 15

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 21

Procedem as alegações do recorrente.

O gabarito da questão trouxe a alternativa de letra “A” como opção correta. Observem que a questão pedia a alternativa INCORRETA, todavia, a banca examinadora cometeu um erro e deixou a questão sem respostas, uma vez que todas as alternativas estão corretas.

Alternativa a)

Art. 7º do CTN. **A competência tributária é indelegável**, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Alternativa b)

Art. 6º do CTN. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Alternativa c)

§1º, art. 7º, do CTN. **A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.**

Alternativa d)

§2º, art. 7º do CTN. **A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.**

Como verificamos, não há na questão alternativa INCORRETA.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 31

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 32

Procedem as alegações do recorrente.

A questão trouxe como gabarito a alternativa de letra “B”. A Redação da questão, bem como o gabarito estão corretos, todavia, tendo em vista os recursos motivados pela

ausência do assunto abordado pela questão no Edital do referente concurso e tendo sido verificado a veracidade das fundamentações, é a Banca Examinadora decide por ANULAR a questão.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 38

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 41

Procedem as alegações do recorrente.

A questão trouxe como gabarito a alternativa de letra “A”, todavia, a expressão “fato administrativo” presente na alternativa foi equivocado, pois ao invés de “fato administrativo” deveria estar “ato administrativo”, termos que apresentam significados diferentes nas doutrinas de Direito Administrativo.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 46

Procedem as alegações do recorrente.

A referida questão solicitou a alternativa INCORRETA, todavia, ao reanalisar a questão a Banca Examinadora verificou que não há alternativa incorreta, deixando assim a questão sem gabarito. Desta forma é que optou pela anulação da questão.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 01 de dezembro de 2018.

Modificado em 14 de dezembro de 2018 devido ao recebimento de recursos postados tempestivamente, porém, entregues pelos CORREIOS com vários dias de atraso.

CONSULPAM